

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Por meio deste instrumento particular, de um lado a **AGRISAFE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.291.628/0001-29, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na rua Casa do Ator, nº 1.117, conjunto 154 – sala 2, Bairro Vila Olímpia, CEP 04546-004, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, a CONTRATANTE, previamente qualificada no portal de serviços da CONTRATADA (“Portal de Serviços”) ou na proposta de adesão a este Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (abaixo denominado apenas como “Contrato”); e em conjunto com a CONTRATADA, são designadas Partes.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem como objeto regular as relações de prestação de serviço entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE que serão firmadas por meio deste Contrato e das Ordens de Serviços ou Condições Comerciais de cada Serviço (“Condições Comerciais”), bem como a utilização da base de dados da CONTRATANTE, e da concordância com os Termos disponibilizados nos Portais de Serviços da CONTRATADA, juntos possuem a finalidade de auxiliar principalmente, mas não apenas, nas decisões referentes a concessão de créditos e realização de negócios, dependendo do Serviço contratado.

**1.1.1.** Poderão ser disponibilizadas, em qualquer Portal de Serviços disponibilizado pela CONTRATADA ou via e-mail, novas Condições Comerciais e atualizações referentes aos documentos citados neste Contrato. A CONTRATADA irá comunicar tais atualizações por meio de qualquer Portal de Serviços disponibilizado pela CONTRATADA e/ou demais meios de comunicação que forem disponibilizados pela CONTRATANTE, como por exemplo e-mail.

**1.2.** Os serviços objeto deste Contrato incluirão soluções para análises e compilação de informações para suportar decisão de crédito e apoio a negócios da CONTRATANTE, por meio de sistemas eletrônicos centralizados de diversos cadastros e bases de dados públicas e próprias, entre eles cadastros econômico-financeiros (“Serviços”).

### 2. DO PREÇO

**2.1.** Os valores serão estabelecidos de acordo com Ordens de Serviço ou Condições Comerciais de cada Serviço, pacotes disponíveis e/ou em virtude da utilização de fatores em qualquer Portal de Serviços disponibilizado pela CONTRATADA, que abrangem pacotes disponíveis, volume de consultas, hospedagens, inclusão de informações, envio de notificações e outros serviços que serão fornecidos pela CONTRATADA.

**2.1.1.** Os serviços e/ou pacotes serão adquiridos pela CONTRATANTE mediante pagamento anterior à utilização. Após a realização do pagamento a CONTRATANTE poderá usar e fruir os serviços e/ou pacotes adquiridos, bem como será emitida pela CONTRATADA a nota fiscal referente aos itens citados acima.

**2.1.2.** O não pagamento pelos Serviços, nos termos desta Cláusula 2, gerará a imediata interrupção da disponibilização dos Serviços.

**2.2.** Os preços e custos estabelecidos neste Contrato e Condições Comerciais serão reajustados a critério da

CONTRATADA.

### **3. DAS RESPONSABILIDADES, DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA declara e obriga-se a garantir que seus sistemas estarão funcionais durante um período mínimo de 98% (noventa e oito por cento) do tempo durante 7 (sete) dias por semana, excluindo os casos de parada programada, casos fortuitos e/ou de força maior.

**3.2.** A CONTRATADA não se responsabiliza por perdas e danos que decorram das informações prestadas, com exceção dos casos em que tenha agido com culpa exclusiva e/ou má-fé comprovadas por sentença transitada em julgado.

**3.3.** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer negócios jurídicos e/ou concessão de crédito que são ou deixam de ser realizados pela CONTRATANTE com seus clientes e/ou terceiros.

**3.4.** A CONTRATADA não é obrigada a fornecer informações sobre a natureza, conteúdo e/ou as fontes das informações que foram utilizadas para a realização do cálculo de risco de crédito, incluindo as informações disponibilizadas nos serviços de consultas à base da CONTRATADA, ou da não consistência comercial do cliente da CONTRATANTE.

**3.5.** Os processos que forem utilizados para calcular a probabilidade de risco de crédito, incluindo as informações disponibilizadas nos serviços de consultas à base da CONTRATADA são de propriedade exclusiva da CONTRATADA e não serão informados à CONTRATANTE.

### **4. DAS RESPONSABILIDADES, DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE declara e obriga-se a:

**4.1.1.** Utilizar as informações a que tem acesso em decorrência das relações provenientes deste Contrato e demais dispositivos, única e exclusivamente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira e/ou demais acordos firmados entre as Partes;

**4.1.2.** Se responsabilizar integralmente e exclusivamente perante seus clientes ou terceiros quanto à utilização das informações que foram disponibilizadas, respondendo por eventuais perdas e danos, bem como garantir que em processos interpostos contra a CONTRATADA em decorrência da situação citada, assumirá o polo passivo da lide, solicitando a exclusão da CONTRATADA;

**4.1.3.** Não utilizar nenhuma das informações com o intuito de constranger ou coagir alguém;

**4.1.4.** É exclusivamente responsável perante seus clientes e/ou terceiros, de maneira integral, pela utilização das informações que foram disponibilizadas, respondendo por eventuais perdas e danos;

**4.1.5.** Não utilizar as informações a que tiver acesso como justificativas para a não concessão de crédito e/ou como motivo para a não realização de negócios;

**4.1.6.** Não utilizar as informações a que tiver acesso para fins de prospecção ou de forma diversa no previsto na cláusula 1.1.;

**4.2.** A CONTRATANTE reconhece que lhe é vedado:

**4.2.1.** Reproduzir principalmente, mas não apenas, qualquer página e/ou tela com os dados de propriedade da CONTRATADA;

**4.2.2.** Armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros às informações que foram obtidas por meio da relação comercial entre as Partes, exceto nos casos em que exista autorização expressa da CONTRATADA. Essa vedação permanece mesmo após o término da relação comercial entre as Partes;

**4.2.3.** Vender, reproduzir, repassar e/ou estabelecer convênio de repasse de informações que forem disponibilizadas pela CONTRATADA, para outras empresas, principalmente as que prestam serviços semelhantes.

**4.3.** Dependendo do serviço contratado, quando necessário, a CONTRATANTE garante que irá obter de seus clientes, por meio de cláusula contratual ou documento único, a concordância e a assinatura referente a concessão do repasse de dados de pessoas naturais sujeitos à reciprocidade.

**4.4.** É obrigação da CONTRATANTE zelar pela autenticidade da assinatura de seus clientes deste instrumento, respondendo perante a CONTRATADA em casos de falsidade.

## **5. DO ACESSO AO PORTAL, DAS CONTAS E SENHAS**

**5.1.** A CONTRATANTE possuirá usuários e senhas limitados, exclusivos para cada empregado que acessar o portal. As senhas são de uso pessoal, intransferível e devem ser de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

**5.1.1.** Nos casos em que pessoas autorizadas pela CONTRATANTE ficarem impossibilitadas de acessar qualquer Portal de Serviços disponibilizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá solicitar o bloqueio e/ou cancelamento imediato da respectiva conta e senha.

**5.2.** A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE a possibilidade de um ou mais Usuários Principais, limitado de acordo com política da CONTRATADA, que possuem o acesso ao sistema de gestão referente ao Contrato ajustado.

**5.2.1.** Nos casos em que a CONTRATANTE criar Usuário(s) Principal(is), este(s) poderá(ão) realizar a consulta de faturas que decorrem da relação comercial entre as Partes, bem como obter demonstrativos de consultas que foram realizados por ela e seus funcionários.

**5.3.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a guarda e garantia de confidencialidade das senhas, sendo vedado o repasse de senha a pessoas diversa da detentora, inclusive disponibilizar à CONTRATADA.

**5.3.1.** Em caso de suspeita e/ou utilização da conta e da respectiva senha por pessoa diversa da detentora, a CONTRATANTE deverá realizar imediatamente a alteração de suas senhas, bem como informar a CONTRATADA, que poderá, também mediante suspeita, proceder com a alteração da senha em favor da CONTRATANTE.

**5.4.** Com a finalidade de assegurar as melhores práticas de segurança, a CONTRATADA assegura a possibilidade de bloquear usuários e senhas pertencentes a CONTRATANTE, independente de aviso prévio.

## **6. DO PRAZO**

**6.1.** O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** Nenhuma violação limitará a Parte prejudicada a buscar reparação por meio de perdas e danos, multa e/ou indenização.

**7.2.** A responsabilidade de cada Parte sob este Contrato pelos danos diretos não excederá, em nenhuma hipótese, no agregado para todas as reivindicações, o valor do presente Contrato.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito de qualquer uma das Partes.

**8.1.1.** Nos casos em que a CONTRATANTE utilizar modalidade de aquisição de pacotes pré-pagos para o consumo de produtos e serviços, após o aviso prévio, a CONTRATANTE poderá consumir os pacotes até o final do período de contratação do pedido de rescisão ou até o consumo do total do pacote dos Serviços contratados, o que ocorrer primeiro.

**8.1.2.** Os valores pagos para a aquisição de serviços e/ou produtos não são reembolsáveis.

**8.2.** A rescisão deste Contrato poderá ocorrer administrativamente, por ato unilateral e escrito das Partes, nos casos de:

**8.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**8.2.2.** Decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

**8.2.3.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, bem como disposições legais que impossibilitem a execução das obrigações.

**8.3.** A rescisão poderá ocorrer judicialmente, nos termos da lei.

**8.4.** A CONTRATANTE poderá se arrepender da contratação mediante notificação expressa encaminhada à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias contados da data de contratação e se já tiver efetuado o devido pagamento pelo primeiro mês e ainda não tiver utilizado qualquer um dos Serviços contratados, hipótese em que o valor pago será restituído pela CONTRATADA.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As informações disponibilizadas em qualquer Portal de Serviços disponibilizado pela CONTRATADA e/ou demais meios são meras sugestões, dessa forma é de competência exclusiva da CONTRATANTE a definição de políticas e demais dispositivos relativos a tais serviços a serem adotadas por seus clientes em função de tais serviços e das decisões sobre a concessão de crédito ou realização de negócio.

**9.2.** A CONTRATANTE autoriza a inserção e a hospedagem de seu logo tipo no site e/ou nos impressos da CONTRATADA com finalidades publicitárias.

**9.3.** Nos casos de decisão judicial ou legislação que impeça a CONTRATANTE de realizar alguma das informações dispostas neste Contrato e nas demais disposições que regulem a relação comercial entre as Partes, a CONTRATANTE deverá interromper imediatamente o processo, informando à CONTRATADA.

**9.4.** A CONTRATANTE deverá atuar em conformidade com os Termos de Uso e Política de Privacidade (<https://plataforma.agrisafe.agr.br/our-policy>), e as Políticas de Segurança da Informação da CONTRATADA, bem como com a Lei de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis.

**9.4.1.** Nos casos em que a CONTRATANTE não observar as diretrizes estabelecidas no caput, será exclusivamente responsável pelos danos decorrentes de suas ações e/ou omissões.

**9.5.** Eventual omissão ou tolerância de qualquer uma ou ambas as Partes quanto à exigência do fiel cumprimento do previsto neste Contrato e demais disposições, não constitui em novação ou renúncias de seus direitos ou obrigações, nem tampouco afetará seu exercício a qualquer

**9.6.** Eventual omissão ou tolerância de qualquer uma ou ambas as Partes quanto à exigência do fiel cumprimento do previsto neste Contrato e demais disposições, não constitui em novação ou renúncias de seus direitos ou obrigações, nem tampouco afetará seu exercício a qualquer tempo.

**9.7.** Nos casos em que for necessária a autorização da CONTRATADA, tal autorização nunca será presumida.

**9.8.** Todos os avisos e comunicações referentes a este Contrato e demais fatores decorrentes da relação comercial entre as Partes, serão efetuados por meio escrito, de e-mail e/ou por meio de qualquer Portal de Serviços disponibilizado pela CONTRATADA.

**9.9.** Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposição legal aplicável.

**9.10.** Os direitos de propriedade intelectual das Partes, tais como marcas, patentes, logotipos, estratégias e quaisquer outros pertencerão exclusivamente ao seu titular.

**9.11.** Este Contrato obriga as Partes e seus eventuais sucessores ou herdeiros, a qualquer título, não podendo ser cedido sem concordância expressa e por escrito da outra Parte.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Para os fins do presente Contrato, “Dados Pessoais” são todos e quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável e as Partes comprometem-se a observar, em todas as etapas de tratamento de Dados Pessoais que sejam disponibilizados à Contratada pela Contratante (“Dados Pessoais Compartilhados”), todas as leis, normas e regulamentações vigentes e aplicáveis à situação (doravante conjuntamente designadas “Legislação Aplicável”).

**10.2.** São obrigações da Contratada, além daquelas decorrentes da Legislação Aplicável ou de outras disposições do Contrato:

- a) tratar os Dados Pessoais Compartilhados de acordo com as informações, orientações e instruções da Contratante;
- b) apenas compartilhar os Dados Pessoais Compartilhados com terceiros quando houver prévia e expressa autorização da Contratante ou se o compartilhamento se mostrar lícito e estiver amparado na Legislação Aplicável;
- c) adotar medidas e rotinas de segurança que observem os padrões estabelecidos na Legislação Aplicável e/ou aqueles comumente verificados em seu segmento, com a finalidade de proteger e preservar os Dados Pessoais Compartilhados;
- d) notificar a Contratante acerca de qualquer incidente de vazamento que comprometa os Dados Pessoais Compartilhados, tratamento indevido dos Dados Pessoais Compartilhados e/ou inadimplemento de obrigação do Contrato no tocante aos Dados Pessoais Compartilhados;
- e) atender às reivindicações de informação, retificação, complementação, exclusão e/ou portabilidade de dados oriundas dos titulares de Dados Pessoais Compartilhados, dentro dos prazos legalmente aplicáveis, feitas diretamente pelos titulares e/ou a ela direcionadas pela Contratante, informando a Contratante caso alguma dessas reivindicações não possa ser cumprida pela Contratada.

**10.3.** São obrigações da Contratante, além daquelas decorrentes da Legislação Aplicável ou de outras disposições do Contrato:

- a) fornecer à Contratada todas as informações por ela solicitadas ou necessárias ao tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados, no prazo solicitado pela Contratada;
- b) responsabilizar-se integralmente pela observância da Legislação Aplicável quando da coleta dos Dados Pessoais Compartilhados e respectivo compartilhamento com a Contratada, garantindo à Contratada que foram respeitados os princípios legais aplicáveis e que há base legal compatível com o tratamento que será dado, nos termos deste Contrato, aos Dados Pessoais Compartilhados;
- c) que foram legal e validamente obtidos os consentimentos porventura necessários dos titulares dos Dados Pessoais Compartilhados ou, quando os titulares forem crianças, dos respectivos pais ou responsáveis legais;

- d) que foram adotadas as medidas necessárias para tornar lícita a transferência internacional dos Dados Pessoais Compartilhados para o exterior, a qual foi previamente discutida e aprovada pelas Partes e ocorrerá em função da tecnologia adotada pela Contratada em suas atividades;
- e) responsabilizar-se, integralmente, pelas informações e instruções enviadas à Contratada, isentando a Contratada de toda e qualquer responsabilidade eventualmente incorrida em razão de atos praticados, pela Contratada ou por terceiros por ela designados, em virtude dessas informações e instruções.

**10.4.** Sem prejuízo da eventual aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula ou violação da Legislação Aplicável, a Parte inadimplente e/ou infratora se responsabilizará integralmente por quaisquer prejuízos que a Parte prejudicada vier a sofrer em razão do referido inadimplemento e/ou da mencionada violação, incluindo, mas não se limitando a, indenizações em favor dos titulares dos Dados Pessoais Compartilhados, multa(s) arbitrada(s) pela autoridade e/ou qualquer outro órgão competente, custas processuais, valores provenientes de condenações judiciais e danos reputacionais.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da Parte prejudicada ser demandada, a qualquer tempo, em razão das condutas descritas no caput, a Parte inadimplente e/ou infratora deverá: (i) intervir voluntariamente no feito, pleiteando a imediata exclusão da Parte prejudicada da lide, (ii) assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e/ou providências reclamadas, e (iii) ressarcir integralmente a Parte prejudicada pelos custos e despesas porventura incorridos em consequência da demanda, incluindo honorários de advogados. Caso não se opere a referida exclusão, a Parte inadimplente e/ou infratora responderá pelo pagamento e pelo cumprimento integral da decisão, ou, se aplicável, deverá ressarcir imediatamente a Parte prejudicada.

**10.5.** A Contratante declara que teve acesso e está ciente, bem como deu ciência aos seus funcionários, da Política de Privacidade da Contratada, disponível no site institucional da Sociedade, comprometendo-se a acessar regularmente o referido endereço eletrônico, para se atualizar de eventuais alterações no referido Aviso e/ou tomar conhecimento de novas políticas porventura instituídas pela Contratada após a celebração deste Contrato.

**10.6.** A Contratante declara que obteve de seus clientes todas as autorizações necessárias para que a Contratada possa exercer o objeto do presente contrato, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos que a Contratada vier a sofrer.

**10.7.** As Partes declaram que cumprem a Legislação Aplicável no tocante aos Dados Pessoais Compartilhados, incluindo, mas não se limitando a, às disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no. 13.709/2018), bem como que o tratamento de Dados Pessoais Compartilhados que realizam não viola, restringe ou impacta negativamente os direitos assegurados aos titulares de Dados Pessoais Compartilhados.

## **11. DO FORO**

**11.1.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, excluindo os demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato e de suas Ordens de Serviço.